



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 23/2025

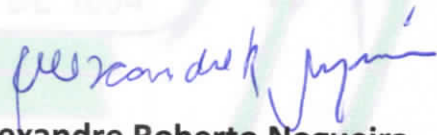
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 13/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de abril de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro. CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo abrir crédito adicional ao orçamento Municipal, com a finalidade de viabilizar a construção de 2 (duas) salas de aula e 2 (dois) sanitários na Escola Municipal Adão Camargo Lima, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 50/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a este Relator manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e técnicos da proposição.

Após análise, verificou-se que a proposição encontra amparo na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que dispõe sobre o direito financeiro, bem como a Lei Orgânica Municipal, que permite a abertura de crédito adicional especial, mediante prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Observou-se que não há vícios de iniciativa, tampouco inconstitucionalidade material ou formal, sendo respeitados os princípios da legalidade, legitimidade e interesse público.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

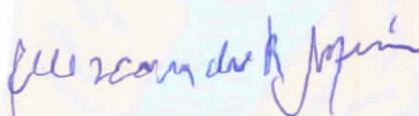
III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2025 – Executivo, por não apresentar vícios de ordem jurídica, constitucional ou legal que impeçam sua regular apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de abril de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator

20 DE JULHO DE 1934